

Quando Estado e Igreja se encontram: reflexões sobre racismo e separação a partir de debates sobre a criminalização do casamento inter-racial na África do Sul.¹

Laura Moutinho (USP)

Resumo: Mamphela Ramphele, ativista da luta contra o *apartheid*, intelectual e médica, argumenta que ao destruir as famílias de múltiplas formas, os arquitetos e executores do regime de segregação produziram um largo e multifacetado espectro de violência, abusos de todos os tipos e a desmobilização das redes de solidariedade e trocas. Algumas famílias foram removidas de suas áreas de moradia duas ou três vezes; outras viveram em situações de êxodo no qual as noções de alteridade e distância sofriam profundas alterações. Condições insalubres de vida foram impostas nos *townships* e nos bantustões aliados a inúmeros rituais de subordinação social. Não são poucas as etnografias que evidenciam os efeitos de políticas e instituições do *apartheid* sobre os corpos e as biografias dos sujeitos. Entretanto, ainda não foi suficientemente explorada relação entre igreja e Estado na construção do aparato legal que regulou a separação racial, através da gestão da sexualidade e do gênero. O propósito dessa comunicação é analisar a atuação das igrejas nas comissões de inquérito e debates das décadas de 1930 e 1940, que precederam não somente a instalação do regime do *apartheid*, mas de modo mais específico, a primeira lei do regime de exceção, aquela que criminalizou os casamentos inter-raciais, a *Mixed Marriage Act*.

Palavras-chave: Miscigenação; África do Sul; *Mixed Marriage Act*

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

O propósito dessa comunicação é analisar a atuação das igrejas nas comissões de inquérito e debates das décadas de 1930 e 1940, que precederam não somente a instalação do regime do *apartheid*, mas de modo mais específico, a primeira lei do regime de exceção, aquela que criminalizou os casamentos inter-raciais, a *Mixed Marriage Act*. Um ato extremo que visava conter a miscigenação. Na pesquisa em curso², entendo que é possível dar mais atenção a relação entre igreja e estado na construção do *apartheid*.

Mas como enquadrar esses debates no legislativo e o próprio Estado?

Em *Life and Words*, Veena Das argumenta a favor da ideia de que o Estado não é puramente uma organização racional-burocrática, nem tampouco um fetiche. Seguindo em outra direção, Das postula que o Estado – que jamais deve ser pensando em termos monolíticos, como defende Antônio Carlos Souza Lima (2002), ou como um projeto completo e acabado, segundo a mesma Veena Das e Deborah Pole (2004) – oscila entre os modos racionais e mágicos. Há toda uma malha legislativa que se materializa em leis e instituições, mas o Estado mostra ainda sua face, especialmente quando observado da perspectiva dos sujeitos em seus cotidianos em contraste e em diálogo com a lei – ou, como focalizei em minha tese de Livre-Docência (2018), através das vozes que emergem das peças jurídicas – como regras performadas e representadas em modos de rumor, fofoca, deboche e, ainda, numa espécie de representação mimética. Acrescenta-se ainda que, no contexto das revoltas que sucederam o assassinato de Indira Gandhi, um clamor por justiça também foi dirigido ao Estado. Um clamor que sem dúvida não se restringe à Índia. No *apartheid* não foi diferente, neste ponto. Veena Das nomeia de práticas mágicas a presença do Estado no dia a dia das comunidades estudadas.

Alinhada com esta reflexão e as de outros autores/as (como Vianna e Lowenkron, 2017), gostaria de reter algumas das ideias que fazem sentido para esse amplo processo de pesquisa: as leis e normas do Estado *performadas* em diferentes formatos não são transparentes. As práticas *mágicas* combinam poder e obscuridade, investindo numa espriada, porém perene, sensação – como ouvi inúmeras vezes dos que viveram sob o Estado do *apartheid* – de perigo e vulnerabilidade: sua presença é espectral. Em todos esses anos de pesquisa na África do Sul, encontrei inúmeras pessoas que viveram e vivem sob diferentes classificações raciais (*white, coloured, indian, black*³) com existências

² Pesquisa realizada graças ao apoio do CNPq (edital Universal 2018 e Bolsa produtividade)

³ Manter as classificações de cor/raça no original. auxilia a produzir um distanciamento que permite observar a especificidade do racismo nesse contexto específico. (Ver Lopes e Moutinho, 2012, entre outros)

fraturadas pela experiência do *apartheid*. Nesse sentido, ocupo-me em explorar algumas das leis raciais – esta forma de governamentalidade que é a base do *apartheid* – como tecnologias de escrita que atuam não exatamente de um modo panóptico (Das, 2007) como a ideia de pureza evoca (Crapanzano, 1986), mas através de um contato microscópico e cotidiano.

Aproximo essa reflexão daquela elaborada por Veena Das pela semelhança, apesar da diferença de contexto histórico e da forma como o Estado atuou através de seu aparato legal. **Tenho avançado a hipótese, e esse é meu ponto central, de que esse sistema de exceção refunda o Estado, fazendo a gestão do gênero e da sexualidade através da raça e do racismo, no sentido de evitar a miscigenação (Moutinho, 2004 2018).** A 1ª lei do *apartheid* foi a *Mixed Marriage Act*, a lei que criminalizou os casamentos inter-raciais. No bojo desses **atos regulatórios da intimidade visando a contenção e organização da estrutura pública**, foram criados mais mecanismos de controle das interações sexuais inter-raciais com a *Immorality Act* em 1950 (Moutinho, 2004 e 2018).

Importante também destacar que a lei de registro da população traz inúmeras imprecisões (que revelam muitos medos, como no caso dos *coloureds*) na definição de categorias raciais. Como também mencionado anteriormente, o receio da mistura se expressava justamente no contato – visível a Verwoerd (o chamado arquiteto do *apartheid*) na Cidade do Cabo, por exemplo – entre *whites* e *coloureds* em situação de pobreza e coabitação. Muitas das práticas do Estado adquiriam o caráter de ilegibilidade (Moutinho, 2018).

Entretanto, se Veena Das observou a iterabilidade do Estado através de ações e enunciados, venho trabalhando no sentido de observar o Estado e sua relação com as pessoas e as comunidades raciais através dos processos enquadrados na *Law Report*. Nestas pequenas peças jurídicas pode-se observar a lei e seus operadores, assim como as vozes dissonantes do sistema. Não irei abordar esse ponto hoje. Vou me ater aos debates da comissão.

O *Mixed marriage Act* foi apresentado e discutido nas duas instâncias do legislativo. Foram duas comissões, cujo detalhamento é impossível no tempo que disponho. Vou focar nos debates. Da primeira equipe ministerial responsável pela elaboração dessa malha segregacionista de leis, Eben Dönges se destaca por ter sido quem introduziu os projetos de lei junto ao parlamento. Seus argumentos seguiram de perto os relatórios da *Mixed Marriage Commission* de 1938. Em seus discursos, Dönges deixou

claro que a lei somente seria efetiva quando o Ministro da Justiça C.R Swarts propusesse uma emenda no *Immorality Act* de 1927, visando estendê-la a *coloureds, asians e africans* (a lei então se referia *White/africans*) O então Ministro argumentou que mesmo sendo a maioria dos *whites* preocupados e mantenedores da “*racial purity*”, havia aqueles “*weaker brothers and... sisters*”. A lei também não seria racista, uma vez que se aplicaria a todas as raças. Além do crescimento no número de casamentos inter-raciais (912 uniões entre 1928 e 1937 para 913 de 1930 a 1947), sua preocupação era que a opinião pública passasse a aceitá-los mais.

No parlamento, argumentou-se novamente que o problema era moral. Ainda que em geral os políticos fossem contra os casamentos inter-raciais, isso não deveria ser suscetível ao tratamento legislativo. **Foram poucos os que questionaram a nova legislação.** Vale a pena observar os argumentos: o representante dos *coloureds* se posicionou contra a miscigenação e os casamentos inter-raciais, porém colocou em questão o não alinhamento entre as leis de deus e a lei dos homens. O casamento cristão é indissolúvel. Alguns não seriam considerados casados de acordo com as leis laicas, mas ainda assim casados segundo sua igreja. Nas suas palavras, essa era: “*most disgraceful, un-christian and unnecessary Bill ever introduced in a Union Parliament*”. Margaret Ballinger, representante dos *natives* no parlamento, eleita por *africans*, nascida na Escócia, mas criada na África do Sul, argumentou contra a lei afirmando que tanto sua igreja, a *Church of the Province of Southern Africa* (anglicana), quanto a Igreja Católica, por questões ligadas ao sacramento, eram contra a criminalização dos casamentos mistos.

O único que de fato foi contundente contra a proposta de lei foi Sam Kahn, do *Communist Party of South Africa*, também representante de eleitores *africans* no Parlamento. Kahn argumentou que todas as ideias a respeito da supremacia *white* eram incivilizadas, não científicas e “indecentes”: “*the real evil lay not in Mixed Marriages, but in the social pattern of South Africa. Most ‘white’ families in the Union were in any case not racially ‘pure’*” (:81).

Em certo sentido, os argumentos de Kahn emulam os de Giliomee acerca da piedade cristã dos africanos. O político, que atuou também como advogado, conclamou as igrejas a protestarem contra a lei, defendendo que tais casamentos não contrariavam as leis de deus, segundo Jesus Cristo: “*the basic conception of marriage was that based on the love of the partners*”. Argumentou, por fim, que aquela legislação era similar ao antissemitismo das Leis de Nuremberg do Terceiro Reich.

Para Dönges, o casamento era uma questão étnica e comunal. Como destaca Furlong (1984): “‘weaker Brothers and weaker sisters’ had to be supported by those who recognized the priority of the needs of the white (and especially the Afrikaner) group over merely private feelings of affection”. Nesse sentido, a preservação da “White Tribe” compreendida como: “a smallband separated from their motherland... encircled by black hordes” (:83 e 84). Um dos parlamentares falou em favor do Estado Moderno, que, diferentemente das autoridades tribais (*clan authorities* e patriarcas bíblicos), trabalha em favor da preservação do grupo, mas este não se restringe ao *volk* africâner.

Dönges usou contra os críticos – especialmente os que representavam as igrejas não raciais – as posições assumidas nos relatórios das comissões de inquérito de fins da década de 1930. A lei foi aprovada.

Nota-se pelo acompanhamento do debate que havia um amplo consenso contra a miscigenação e os casamentos inter-raciais, ainda que não seu formato legal, o que veio a facilitar a implementação da lei e do *apartheid*. No centro do debate, disputava-se uma concepção de casamento (heterossexual, sem dúvida) que para Kahn, um *liberal*, estava baseada na escolha e no amor. A bíblia evocada pelo político comunista era o Novo Testamento, diferentemente daquela belicosa dos nacionalistas africânderes ligados ou pertencentes às igrejas reformadas: o Antigo Testamento – o princípio de tudo – funda, nesta interpretação, um mundo marcado pela divisão racial. O casamento como questão étnica/comunal. Um mundo onde cada um tem um deus: guerreiro, belicoso, vingativo e raivoso. A aliança é estabelecida entre deus e os homens diretamente. Trata-se do momento da aliança mosaica, as alianças feitas no tempo de Moisés, que são profecias, instruções aos homens. O tempo mosaico materializa deus através de leis físicas, para que desse modo os princípios espirituais possam ser compreendidos. O verbo desse deus é fazer ou realizar.

O verbo do Novo Testamento é crer. Estabelece-se com Jesus Cristo (o sacrifício do Cordeiro de Deus) a aliança pela graça. Quem se consagra recebe a graça. Neste sentido, o deus de uma só tribo (vingativo) é substituído pelo deus de todos (misericordioso).

O debate no parlamento a respeito do *Mixed Marriage Act* revela um campo moral e religioso em disputa, mas, sobretudo, pode-se entrever pelas palavras dos representantes

do povo o esforço (e, no final das contas, um trabalho bem-sucedido de persuasão) dos nacionalistas africânderes em transformar o Estado à imagem e semelhança de seu deus.

Bibliografia

- CRAPANZANO, Vincent. **Imaginative Horizons: An Essay in Literary-philosophical Anthropology**. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2004.
- DAS, Veena. **Life and Words: violence and the descent into the ordinary**. Berkeley: University of California Press, 2007.
- DAS, Veena e POOLE, Deborah. **Anthropology in the Margins of the State**. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- FURLONG, Patrick J. **The Mixed Marriages Act: A Theological Critique Based on the Investigation of Legislative Action and Church Responses to This Legislation**. Master of Arts, Degree in History and Religious Studies, University of Cape Town, 1984.
- GILIOME, Hermann. **The Afrikaners: Biography of a People**. Cape Town: Tafelberg, 2003.
- LOPES, Pedro e MOUTINHO, Laura. “Uma Nação de Onze Línguas? Diversidade social e linguística nas novas configurações de poder na África do Sul”. *Revista TOMO\UFS*, 2012.
- MOUTINHO, Laura. **Razão, “Cor” e Desejo: uma Análise Comparativa sobre Relacionamentos Afetivo-Sexuais ‘Inter-raciais’ no Brasil e na África do Sul**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.
- MOUTINHO, Laura. **Des braves gens qu’ils aiment de détester ensemble**. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. **Gestar e Gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.
- VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu* (51): e175101, 2017.